



Parecer n°.032/2024

Processo Administrativo n°.28207/2023

Assunto: inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado a atender depósito de materiais em geral do CMRB.

PARA: Gabinete Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo n°. 28207/2023**, o qual se refere à locação de imóvel, destinado a instalação de depósito de materiais da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 173, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Abertura de Protocolo n° 28207/2023, acompanhado do OF n° 110/2023, Carta Comercial, que concordou com o valor máximo da avaliação de R\$ 7.183,88 feita pela SEINFRA, para locação comercial (fls. 01/03)
3. Despacho da Diretoria Executiva, solicitando autorização para locação de imóvel para fins de depósito, acompanhado da autorização do Presidente e do 1° Secretário desta Casa (fls. 04/06)
4. Termo de Referência (fls. 07/21).
5. Documentação de habilitação e registro do imóvel a ser locado, acompanhado da documentação do proprietário e do representante (fls. 22/32, 48/78)
6. Termo de habite-se n° 05/2017 (fl. 33)
7. Certificado de vistoria e aprovação, emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Acre, acompanhado dos últimos pagamentos de água e energia (fls. 34/36)
8. Laudo de avaliação e vistoria, emitido por engenheiro credenciado (fls.37/47)
9. Laudo de avaliação e vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA (fls. 79/115)
10. Minuta do Contrato n° xxx/2024 (fls. 116/128).
11. Despacho da Diretora Executiva para verificação de dotação orçamentária e financeira relativo ao aluguel de imóvel para funcionamento de galpão dos bens móveis da CMRB em favor do credor F. C. DE CARVALHO, CNPJ n° 41.585.243/0001-16, no valor global de **RS 86.183,88** (fl. 129).



12. Despacho dos Ordenadores de despesa desta Casa, autorizando a emissão de dotação financeira e orçamentária, para cobrir as despesas da contratação (fls. 130/131)
13. OF.13/2024/JAN/DF da Diretora Financeira informando que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa no exercício 2024 (fl. 132).
14. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa n°. 10/2024 (fls. 133/142).
15. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 144)
16. Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis (fl. 145)
17. Termo de Referência, devidamente retificado (fls. 146/160)
18. Minuto do Contrato n° xxx/2024, devidamente retificado (fls. 161/173)

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria entendeu que o procedimento administrativo de n° 28207/2023, cujo objeto é a locação de imóvel a ser utilizado como depósito de materiais da CMRB não estava de acordo com o que prescreve a legislação correlata, sendo posteriormente sanadas.

Considerando a adoção das providências emitidas na análise jurídica efetivadas pela Diretoria Executiva, **OPINO** pelo prosseguimento dos trâmites de contratação. No mais, é necessário observar os requisitos expressos na Recomendação Conjunta n° 01/2021 quanto aos documentos e procedimentos necessários para a locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco, sendo providenciados com a maior brevidade possível a abertura de procedimento para a expedição de alvará de localização e de funcionamento.

Outrossim, ressalta-se a necessidade de observância ao previsto nos art. 88,, § 2° e 3° do Ato da Mesa Diretora n° 01/2023, quanto à disponibilização da autorização da despesa (ato de ratificação da inexigibilidade) e do contrato nos meio publicizados.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a autorização da Presidência e devidas providências quanto a ratificação da inexigibilidade de licitação e posterior formalização contratual.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 19 de janeiro de 2024.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria n°. 504/2023